Processo - TC/003398/2009
Recorrentes - Procuradoria da Fazenda Municipal e São Paulo Turismo S.A.
Objeto - Recursos interpostos em face do V. Acórdão de 17/2/2016 – Relator Conselheiro Domingos Dissei – São Paulo Turismo S.A. e Arcolimp Serviços Gerais Ltda. – Acompanhamento – Execução contratual – Verificar se o Contrato CCN/GCO 106/2009, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e conservação, compreendendo também o fornecimento de equipamentos e materiais, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste

3.031ª Sessão Ordinária

RECURSOS. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que acolheu excepcionalmente a execução do contrato. Serviços de limpeza e conservação com fornecimento de equipamentos e materiais. São Paulo Turismo S.A. CONHECIDOS. Votação unânime. PROVIDOS para afastar o ressarcimento do valor indicado. Votação por maioria.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/001057/2009, TC/003398/2009, TC/000243/2001 e TC/001807/2006, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos interpostos, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos do Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor, consoante voto apresentado em separado, e da Conselheira Substituta ANGÉLICA FERNANDES, votando o Conselheiro Vice-Presidente ROBERTO BRAGUIM, no exercício da Presidência, para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, em dar provimento parcial aos apelos para afastar a necessidade de ressarcimento do valor indicado.

Vencidos, no mérito, o Conselheiro EDSON SIMÕES – Relator e a Conselheira Substituta SONIA MARIA ALVES DE SOUZA, com declaração de voto apresentada, que negaram provimento aos apelos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro EDSON SIMÕES – Relator e as Conselheiras Substitutas ANGÉLICA FERNANDES e SONIA MARIA ALVES DE SOUZA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de abril de 2019.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência, com voto

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro Revisor, prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte

/mfc

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____